



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14.064, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares municipais

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, que altera os artigos 165, 166 e 198 da Constituição Federal, tornando obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e prazos para operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir a efetiva entrega à sociedade, dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares individuais, independentemente de sua autoria;

CONSIDERANDO a prevalência dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os relativos à legalidade, à eficiência e à publicidade na destinação de recursos do orçamento municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas parlamentares impositivas.

Art. 2º O regime de execução estabelecido neste Decreto tem por finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares individuais, independentemente de sua autoria, bem como o controle da legalidade, a eficiência e a transparência da alocação do orçamento municipal.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSTAS DE EMENDAS

Art. 3º Os parlamentares autores das emendas individuais deverão apresentar, à Secretaria de Planejamento e Gestão, as respectivas propostas atinentes às ações previstas, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, contendo as seguintes informações:

I - identificação do autor da emenda;

II - indicação do órgão beneficiário do objeto da emenda;

III - justificativa;

IV - descrição completa do objeto.

Parágrafo único. Cabe ao parlamentar indicar as propostas de emendas até 15 de março, a fim de que estas possam ser executadas dentro do exercício financeiro.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento e Gestão deliberará, em até 5 (cinco) dias, acerca do enquadramento da proposta à Lei Orçamentária Anual, enviando-a, via protocolo digital, para análise de viabilidade do órgão beneficiário, conforme Capítulo III.

§ 1º Somente serão encaminhadas ao órgão beneficiário as propostas que atenderem às exigências deste Decreto quanto aos procedimentos e prazos fixados, e desde que o formulário constante do Anexo Único esteja devidamente preenchido pelo parlamentar proponente.

§ 2º As propostas que não atenderem o quanto disposto neste artigo serão devolvidas ao parlamentar proponente para os ajustes necessários.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS

Art. 5º O órgão beneficiário deverá, através de resposta ao protocolo digital iniciado pela Secretaria de Planejamento de Gestão disposto no artigo 4º deste Decreto, manifestar-se sobre a viabilidade da proposta, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias, conforme critérios estabelecidos no art. 6º deste Decreto.

Art. 6º O órgão beneficiário deverá analisar a proposta apresentada sob o ponto de vista técnico, opinando pela viabilidade ou inviabilidade de sua execução.

Parágrafo único. Em casos de inviabilidade, deverão ser apresentadas justificativas mediante impedimentos técnicos à execução da despesa, podendo ser:

I - incompatibilidade do objeto proposto com as atribuições do órgão ou entidade beneficiária;

II - inadequação do objeto proposto às disposições que regulamentam as diretrizes para repasse às entidades do Terceiro Setor.

III - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor com o cronograma de execução do projeto ou, ainda, proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, quando for o caso;

V - não indicação fundamentada de público-alvo pelo autor da emenda;

VI - proposta apresentada em desacordo com as Leis Orçamentárias;

VII - desistência do autor da proposta ou da organização da entidade beneficiária;

VIII - outras razões técnicas devidamente justificadas.

Art. 7º Caso o órgão beneficiário se manifeste pela inviabilidade da proposta, a Secretaria de Planejamento e Gestão deverá comunicar o parlamentar em até 5 (cinco) dias após a análise preliminar.

§ 1º As comunicações do Poder Executivo ao Legislativo em caso de impedimento de ordem técnica não poderão exceder a data limite de 10 de abril.

§ 2º O parlamentar, após a comunicação do Poder Executivo, terá o prazo de até 30 dias para indicar uma nova proposta de emenda parlamentar.

§ 3º Aplicam-se, no caso de nova proposta de emenda parlamentar disposto no § 2º deste artigo, os prazos previstos nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

Art. 8º As propostas de emendas parlamentares não serão de execução obrigatória quando não atendido o disposto nos artigos 3º ao 7º deste Decreto, sendo realizado pelo Poder Executivo o remanejamento nos termos previstos na Lei Orçamentária.

Art. 9º Em caso de viabilidade, o órgão beneficiário procederá imediatamente à abertura de processo administrativo específico para a execução do objeto da emenda, sendo que nesse processo deverão ser juntados os documentos constantes do protocolo digital e seu número deverá ser comunicado à Secretaria de Planejamento e Gestão para fins de monitoramento.

Art. 10. Em casos de repasses a entidades do Terceiro Setor, caberá ao órgão responsável pela política pública solicitar à organização da sociedade civil indicada a documentação necessária à celebração da parceria, observado o disposto nas Leis Federais nº 9.637/1998, nº 13.019/2014 e nº 14.133/2021, e nos Decretos Municipais nº 11.384/2016, nº 12.078/2019 e nº 13.989/2023, conforme o caso.

Art. 11. Em casos de aplicação direta, caberá ao órgão beneficiário realizar os procedimentos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.877/2023.

Art. 12. No prazo máximo de 90 dias após a abertura do processo administrativo disposto no artigo 8º deste Decreto, o órgão beneficiário deverá providenciar a publicação do edital nos termos das legislações dispostas nos artigos 10 e 11 deste Decreto.

Parágrafo único. Nos casos de dispensa ou inexigibilidade, o órgão beneficiário deverá providenciar a assinatura do contrato no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo deverá normatizar os procedimentos necessários para a promoção da transparência das emendas parlamentares.

Art. 14. A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá editar normas complementares específicas, no âmbito de sua competência, para fins de execução deste Decreto.

Art. 15. Incumbe à Secretaria de Planejamento e Gestão a responsabilidade pelas tratativas relacionadas ao acompanhamento da execução das emendas parlamentares individuais, na conformidade deste Decreto.

Art. 16. A Controladoria Geral do Município, no exercício de suas atribuições, poderá requisitar, a qualquer tempo, informações, documentos e processos, relacionados às emendas parlamentares.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 13.701/23.

Osasco, 08 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Identificação do Autor da Emenda:

Órgão Executor (Secretaria):

Justificativa:

Descrição do Objeto:

Valor da Emenda:

DECRETO N° 14.066, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação social dos logradouros do Conjunto Habitacional Vila Nova, no Jardim Aliança.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Passa a denominar-se Alameda Aroeira a antiga Alameda Sem Nome, que tem início no balão de retorno e término na Avenida Bandeirantes.

Art. 2º Permanece com a denominação de Avenida Graciela Flores Piteri o trecho da atual Alameda Timbaúba que correspondia à antiga Rua 01, que tem início na Av. Bandeirantes e término na Faixa da Eletropaulo.

Art. 3º Permanece com a denominação de Alameda Manacás a antiga Rua 02, que tem início na Avenida Graciela Flores de Piteri (trecho da antiga Rua 01) e término no balão de retorno.

Art. 4º Permanece com a denominação de Alameda Umburana a antiga Rua 03, que tem início na Avenida Graciela Flores de Piteri (trecho da antiga Rua 01) e término no balão de retorno.

Art. 5º Permanece com a denominação a Alameda Angelins a antiga Rua 04, que tem início na Avenida Graciela Flores de Piteri (trecho da antiga Rua 01) e término no balão de retorno.

Art. 6º Permanece com a denominação de Alameda Timbaúba a antiga Rua 05, que tem início na Avenida Graciela Flores de Piteri (trecho da antiga Rua 01) e término no balão de retorno.

Art. 7º Permanece com a denominação de Praça Vera Lúcia da Silva Reis a antiga Praça Sem Nome, localizada entre a Avenida Bandeirantes, a Avenida Graciela Flores de Piteri (trecho da antiga Rua 01) e a Alameda Manacás (antiga Rua 02).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 11.619, de 21 de fevereiro de 2018.

Osasco, 09 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

DECRETO N.º 14.067, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional complementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 6.860.453,00 (seis milhões, oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), de acordo com o inc. I do § 1º do Art. 4º e item a do inc. V do Art. 5º da Lei nº 5.318 de 28 de dezembro de 2023, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

Dotação

09	SECRETARIA DA SAÚDE					
09.009	DIRETORIA GERAL DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA EM SAÚDE					
09.009.10.302.0016.2.163	Serviços Médicos e Terapêuticos					
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	05.310.0000		1.614.800,00		1276
09	SECRETARIA DA SAÚDE					
09.009	DIRETORIA GERAL DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA EM SAÚDE					
09.009.10.302.0016.2.184	Implantação de Serviços e Políticas para PCD					
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	05.310.0000		2.673.153,00		1279
09	SECRETARIA DA SAÚDE					
09.006	HOSPITAL E MATERNIDADE AMADOR AGUIAR					
09.006.10.304.0016.2.093	Lavanderia Hospitalar					
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	05.310.0000		1.465.910,00		872
09	SECRETARIA DA SAÚDE					
09.008	DIRETORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					
09.008.10.304.0016.2.093	Lavanderia Hospitalar					
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	05.310.0000		18.690,00		1093
09	SECRETARIA DA SAÚDE					
09.009	DIRETORIA GERAL DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA EM SAÚDE					
09.009.10.304.0016.2.093	Lavanderia Hospitalar					
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	05.310.0000		39.700,00		1319
09	SECRETARIA DA SAÚDE					
09.010	DIRETORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA					
09.010.10.304.0016.2.093	Lavanderia Hospitalar					
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	05.310.0000		1.048.200,00		1479
			TOTAL	6.860.453,00		

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do § 1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

09	SECRETARIA DA SAÚDE					
09.006	HOSPITAL E MATERNIDADE AMADOR AGUIAR					
09.006.10.302.0016.1.002	Reforma e Ampliação de Unidades					
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	05.310.0000		6.860.453,00		810
			TOTAL	6.860.453,00		

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 14 de fevereiro de 2024.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Fernando Machado de Oliveira
Secretário de Saúde

**RESUMO DAS PORTARIAS****14.02.2024**

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**EXONERAR/NOMEAR:**

PORTARIA Nº 446/24 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **VAGNER LUIZ SOARES DOS SANTOS**, do cargo em comissão de GERENTE DE RELAÇÃO COM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, da **Secretaria da Casa Civil** na data de 14/02/2024. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL**, junto à **Secretaria da Casa Civil** a partir de 15/02/2024. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 447/24 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **MAICO BERTANI CARDOSO**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, da **Secretaria da Casa Civil** na data de 14/02/2024. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE ASSUNTOS ESTRATÉGICO**, junto à **Secretaria da Casa Civil** a partir de 15/02/2024. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 448/24 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **CLEBER VIEIRA NUNES**, do cargo em comissão de DIRETOR DE ASSUNTOS ESTRATÉGICO, da **Secretaria da Casa Civil** na data de 14/02/2024. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA CIVIL**, junto à **Secretaria da Casa Civil** a partir de 15/02/2024. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

Na portaria nº 338/24, publicada em 02 de fevereiro do ano em curso, leia-se: “**NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **GUSTAVO CAVALCANTE DA SILVA, RG. 44.889.488**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA**, da (do) **Secretaria de Assistência Social**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 426/24, publicada em 09 de fevereiro do ano em curso, leia-se: “**NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **DAIANE ROSA DA SILVA, RG. 43.411.349-9**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO I DA EMEI IGNÊS COLLINO**, da (do) **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 429/24, publicada em 09 de fevereiro do ano em curso, leia-se: “**EXONERAR** o (a) Senhor (a) **BRUNO FALCÃO SENA**, do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE VIDEO MONITORAMENTO**, da **Secretaria de Segurança e Controle Urbano** na data de 09/02/2024. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, junto à **Secretaria de Segurança e Controle Urbano** a partir de 10/02/2024. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023 – CARGOS DE FASE ÚNICA**

O Prefeito do Município de Osasco - SP, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas nesse Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA, dos candidatos do Concurso Público aberto pelo Edital nº 002/2023, conforme as seguintes disposições:

I- Fica HOMOLOGADO o Resultado Final e Classificação Definitiva, publicado em 24 de janeiro de 2024, na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO, edição 2579, para os cargos de fase única, conforme segue:

Ajudante Geral, Agente Funerário, Técnico em Agrimensura, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Geógrafo.

II- Para a convocação dos candidatos aprovados será obedecida a ordem de classificação que consta no Edital de Divulgação da Classificação Definitiva publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO edição 2579, na data de 24/01/2024 e os critérios estabelecidos no Edital de Abertura nº 002/2023.

III- O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta homologação, prorrogável por uma única vez e por igual período, a critério da Administração.

IV- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 14 de fevereiro de 2024.

Rogério Lins Wanderley
Prefeito do Município de Osasco

SECRETARIA DA CULTURA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE CULTURA

CONVOCAÇÃO

O Secretário da Cultura de Osasco, em conformidade com o Decreto n. 10.690, de 12 de abril de 2012, que regulamenta a Lei n. 4.501, de 21 de setembro de 2011, usando das atribuições que lhe são conferidas como Presidente do ComCultura – Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco, convoca os Membros do Conselho para a **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada de forma presencial no dia 20 de fevereiro de 2024– Terça-Feira, às 17:00 no Espaço Cultural Grande Otelo , localizada na Rua Dimitri Sensaud de Lavoud,nº100 – Campesina – Osasco/SP, com as seguintes pautas:

- Composição da Diretoria Executiva.

Osasco, 09 de fevereiro de 2024.


Paulo José dos Santos Magalhães
Secretário da Cultura



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE-OSASCO/SP

ALEXANDRA LEAL MUSA JECKEL - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DE OSASCO/SP

Bel. Alexandra Leal Musa

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

MANOEL JESUS DE SOUZA, brasileira, solteiro, líder de logística, nascido em Campo Formoso, Campo Formoso, BA, aos 16/12/1982, filho de VIVALDINO JOÃO DE SOUZA e de ALDINA ENEDINA DE SOUZA, residente em Osasco, SP
ANA LUIZA OLIVEIRA LACERDA, brasileira, divorciada, auxiliar de farmácia, nascida em 34º Subdistrito Cerqueira Cesar, São Paulo, São Paulo, SP, aos 09/04/1981, filha de ANTONIO VICENTE LACERDA e de RAQUERL FRANCISCA DE OLIVEIRA LACERDA, residente em Osasco, SP

ELIEZER LOPES FILHO, brasileira, solteira, auxiliar de expedição, nascida em Jacobina - BA, Registrado em Várzea Nova, Jacobina, BA, aos 20/02/1974, filha de ELIEZER LOPES FILHO e de IDÁLIA ROSA LOPES, residente em Osasco, SP
LUCIENE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, brasileira, solteiro, costureira, nascida em Serra Branca, Serra Branca, PB, aos 17/10/1973, filho de OSVALDO MARANHÃO DE ARAÚJO e de EVANDI ANTONIA DA CONCEIÇÃO, residente em Osasco, SP

ELIELTON NERI DOS SANTOS, brasileira, divorciado, motorista, nascido em São Paulo-SP, Registrado no 1º Subdistrito de Osasco, São Paulo, SP, aos 24/03/1977, filho de MILTON NERI DOS SANTOS e de LENI MARIA DOS SANTOS, residente em Osasco, SP
VANEZA LILIAN BATISTA, brasileira, solteira, cuidadora, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 17/10/1979, filha de MOACIR JOSÉ BATISTA e de NEIDE PINHEIRO COSTA BATISTA, residente em Osasco, SP

MATHEUS FRANCISCO DE SOUSA SILVA, brasileira, solteiro, biotecnologista, nascido em 13º Subdistrito Butantã, São Paulo, São Paulo, SP, aos 22/07/1998, filho de ARMANDO OLIVEIRA DA SILVA e de ANDREA FERREIRA DE SOUSA, residente em São Paulo, SP
JENNIFER VICTORIA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, estagiária, nascida em São Paulo - SP, Registrada no 1º Subdistrito de Osasco, São Paulo, SP, aos 02/05/2001, filha de ERONIDES DOS SANTOS e de ANA MARIA RIBEIRO SANTOS, residente em Osasco, SP

DANILO FERNANDO OLIVEIRA BENEVIDES, brasileira, solteiro, dentista, nascido em 9º Subdistrito Vila Mariana, São Paulo, São Paulo, SP, aos 23/01/2000, filho de REGINALDO FERNANDES BENEVIDES e de SILENE DOS SANTOS OLIVEIRA, residente em Osasco, SP
JULIANA SILVESTRE BERTACO, brasileira, solteira, psicóloga, nascida em Araçatuba, Araçatuba, SP, aos 19/07/1997, filha de JOSÉ ROBERTO BERTACO e de MÁRCIA REGINA SILVESTRE BERTACO, residente em Campinas, SP

ROBERT MELO DA ROSA, brasileira, solteiro, motorista, nascido em Osasco - SP, Registrado em Barueri, Osasco, SP, aos 19/06/1980, filho de JOÃO DA ROSA e de MARIA DE LOURDES MELO DA ROSA, residente em Osasco, SP
AMANDA CANDIDO BERGAMIN, brasileira, solteira, analista dp, nascida em 27º Subdistrito Tatuapé, São Paulo, São Paulo, SP, aos 05/02/1995, filha de JOÃO ADELINO BERGAMIN e de ADRIANA PAULA CANDIDO, residente em Osasco, SP

ANTONIO RAIMUNDO DA COSTA SANTOS, brasileira, solteiro, ajudante de montador, nascido em Euclides da Cunha, Euclides da Cunha, BA, aos 21/07/2001, filho de EZIQUIEL DE JESUS SANTOS e de NEUZA MARIA DA COSTA SANTOS, residente em Osasco, SP
LIDIANE MARINA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 29/05/2006, filha de LUIZ CARLOS DA SILVA e de ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA, residente em Osasco, SP

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS, brasileira, solteiro, motoboy, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP , aos 28/08/1980, filho de JUVENAL PINHEIRO DOS SANTOS e de ISABEL MARIA DA SILVA SANTOS, residente em Osasco, SP ROSINEIDE DE SOUZA SANTOS, brasileira, divorciada, diarista, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP , aos 29/11/1977, filha de JOSÉ GUILHERME DOS SANTOS e de ANA BATISTA DE SOUZA SANTOS, residente em Osasco, SP

JOÃO GABRIEL CAMILLO, brasileira, solteiro, analista de operações, nascido em AMÉRICO BRASILIENSE, SP , aos 05/08/1997, filho de JOÃO JOSÉ CAMILLO e de MARIA NILZA ANANIAS CAMILLO, residente em Osasco, SP LAURA MARQUES GONÇALVES, brasileira, solteira, estagiária, nascida em Osasco, SP , aos 22/05/1996, filha de RUI MANUEL CAMACHO GONÇALVES e de MARIA DE FATIMA BAPTISTA MARQUES, residente em Osasco, SP

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP